



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

### Estado de São Paulo

#### LEI Nº 1.151/17 DE 22 DE JUNHO DE 2017

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:-

**Art. 1º.** Fica Instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL.

**Art. 2º.** O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL destina-se a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, vencidos, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**Art. 3º.** A administração do REFIS MUNICIPAL será exercida pelo órgão responsável pelo controle da Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I- Expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II- Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL, especialmente no que se refere ao sistema informatizado dos órgãos envolvidos;
- III- Receber as opções pelo REFIS MUNICIPAL;
- IV- Excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições.

**Art. 4º.** O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que farão jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no art. 2º desta lei.

§ 1º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome das pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pelas pessoas físicas ou jurídicas e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º. O fornecimento de Certidões Negativas de Débitos-CND's, fica condicionado a inexistência de qualquer débito para com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 5º.** A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 15 (quinze) de setembro de 2017, mediante manifestação dos contribuintes interessados junto ao Setor de Lançadoria Municipal, quando deverá firmar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de pagamento nos Termos estabelecidos na presente Lei, obedecido o seguinte:

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56  
prefeitura@paraíso.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 3 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

#### Estado de São Paulo

I - Deverá ser firmado pelas pessoas físicas ou jurídicas, ou pelos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

II - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irretratável, nas condições estabelecidas pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL implica:

I - Pagamento imediato da primeira parcela, em caso de parcelamento;

II - Pagamento imediato das custas processuais e dos honorários de sucumbência para os casos de débitos ajuizados;

III - Após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

IV - Submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.

§ 2º. A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.

**Art. 6º.** Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º. A Consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, no REFIS MUNICIPAL, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS MUNICIPAL de eventual saldo devedor.

§ 4º. As pessoas físicas ou jurídicas, durante o período em que estiverem incluídos no REFIS MUNICIPAL, poderão amortizar o débito consolidado mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

§ 5º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos em contribuições referidos no Art.2º desta Lei.

**Art.7º.** O débito consolidado na forma do art. 6º desta Lei;

I - Sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II - Será pago da seguinte forma:

a) Com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa em hipótese de pagamento a vista;

b) Com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa em hipótese de pagamento em 02 (duas) parcelas;

c) Com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa em hipótese de pagamento em 03 (três) parcelas;

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56  
prefeitura@paraíso.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 4 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

#### Estado de São Paulo

d) Com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa em hipótese de pagamento de 04 (quatro) até 20 (vinte) parcelas;

e) Com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa em hipótese de pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, para débitos igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III- O pagamento poderá ser efetuado em até 36 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima;

§ 1º. A parcela mínima, para pessoas físicas, será de R\$. 50,00 (Cinquenta Reais);

§ 2º. A parcela mínima para pessoas jurídicas será de R\$. 100,00 (Cem Reais).

**Art. 8º.** A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I - Confissão irrevogável e irretroatável de totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II - Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior a data de formalização do parcelamento – TOP REFIS MUNICIPAL.

**Art.9º.** As pessoas físicas ou jurídicas optantes pelo REFIS MUNICIPAL serão dele excluídas nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão Responsável pelo Controle da Dívida Ativa.

I- Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II- Inadimplemento, por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL, inclusive os com vencimentos após a data de formalização do parcelamento – TOP REFIS MUNICIPAL.

III- Constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV- Compensação ou utilização indevida de créditos;

V- Decretação de falência, extinção, pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

VI- Concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº. 8.397, 06 de Janeiro de 1992;

VII- Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII- Decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

**Parágrafo Único** - A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais para forma de legislação aplicável a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56  
prefeitura@paraíso.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 5 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

#### Estado de São Paulo

**Art. 10.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, 22 DE JUNHO DE 2017.**



**WILSON FARID CASSEB**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.



**Rodolfo Marconi Guardia**  
Secretário

**Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510**  
**CNPJ nº. 45.127.248/0001-56**  
**prefeitura@paraiso.sp.gov.br**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 6 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

#### Estado de São Paulo

#### LEI Nº 1.152/17 DE 22 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 e dá outras providências.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º. Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II- Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;
- III- Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
- VI- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII- Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 2º.** Os valores constantes dos anexos I a V, estão orçados a preços de maio de 2017 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

**Art. 3º.** Os programas a que se refere o artigo 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1.999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 7 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

#### Estado de São Paulo

**Art. 4º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º.** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 22 DE JUNHO DE 2017.**

  
**WILSON FARID CASSEB**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

  
**Rodolfo Marconi Guardia**  
Secretário

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 8 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

#### Estado de São Paulo

#### LEI Nº 1.153/17 DE 22 DE JUNHO DE 2.017

"REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 865/09 E 869/09, AMBAS DE 23/09/09."

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

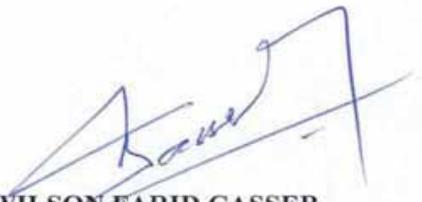
**Art. 1º.** Ficam revogadas as Leis Municipais:

- I- Nº 865/09 de 23/09/09;
- II- Nº 869/09 de 23/09/09.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 22 DE JUNHO DE 2.017.**



**WILSON FARID CASSEB**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**



**Rodolfo Marconi Guardia**  
Secretário

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 9 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

#### Estado de São Paulo

#### LEI N.º 1.154/17 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a alteração da Lei N.º 1.069, de 24 de novembro de 2014.”

**WILSON FARID CASSEB**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** O § 1º do artigo 67 da Lei Municipal N.º 1.069, de 24 de novembro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 67** .....

§ 1º. Constituem fonte do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social - PREVPARAISO as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, excluídas da base de cálculo os benefícios de salário-maternidade, auxílio-doença e o auxílio-reclusão, mantendo os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 22 DE JUNHO DE 2017.**



**WILSON FARID CASSEB**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.



**Rodolfo Marconi Guardia**  
Secretário

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO (SP)  
CNPJ nº 45.127.248/0001-56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 10 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

#### Estado de São Paulo

#### LEI Nº 1.155/17 DE 22 DE JUNHO DE 2.017.

“Institui o Programa Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional do Município de Paraíso-SP e dá outras providências”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional do Município de Paraíso, com até 15 (quinze) vagas, com a finalidade de proporcionar a alfabetização, qualificação e a capacitação profissional do trabalhador desempregado, residente no Município de Paraíso, no mínimo há 02 (dois) anos e pertencente à família de baixa renda, tornando-o apto a atender as exigências do mercado de trabalho.

**Art. 2º.** O Programa consistirá:

**I-** na capacitação, qualificação e treinamento profissional, ministrados pelos órgãos municipais e por entidade conveniadas ou parceiras;

**II-** no desenvolvimento de atividades de cidadania ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

**III-** em ações de incentivo e de orientação à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar emprego;

**IV-** na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a meio salário mínimo nacional vigente.

§ 1º. Os cursos de capacitação e qualificação profissional, o treinamento profissional e as atividades de cidadania, bem como seus conteúdos e cargas horárias serão definidos pela coordenação do Programa de que trata esta Lei, que será indicada por Decreto.

§ 2º. Os benefícios previstos nos incisos I, II, III e IV serão concedidos sempre cumulativamente.

§ 3º. OS benefícios do Programa desenvolverão as atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais a Prefeitura do Município de Paraíso estabeleça convênios ou parcerias.

§ 4º. A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Paraíso.

§ 5º. Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão a duração de até 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados por igual ou menor período, a critério da municipalidade, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**Art. 3º.** Para o saque dos benefícios pecuniários de que trata o artigo anterior, os beneficiários terão que apresentar uma conta bancária aberta no Banco Bradesco S/A, agência local.

**Art. 4º.** Para habilitar-se no Programa o interessado deverá:

**Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510**  
**CNPJ nº. 45.127.248/0001-56**  
**prefeitura@paraíso.sp.gov.br**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 11 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

#### Estado de São Paulo

**I-** estar desempregado há mais de 12 (doze) meses;

**II-** pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

**III-** assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 9º, §1º, desta Lei;

**IV-** ser residente e domiciliado no Município de Paraíso no mínimo há 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Para os fins do Programa de que trata esta Lei, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

**Art. 5º.** A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.

**Art. 6º.** O beneficiário selecionado que desenvolver as atividades previstas nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei deverá cumprir carga horária e não ultrapassar o limite de faltas a serem estipuladas em Decreto e no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**Art. 7º.** O Programa será implantado gradativamente, de modo a atender situações agravantes de vulnerabilidade, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 4º desta Lei:

**I-** maior tempo de desemprego;

**II-** menores faixas de renda bruta familiar per capita;

**III-** menor grau de escolaridade do beneficiário;

**IV-** famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;

**V-** famílias monoparentais;

**VI-** famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

**VII-** famílias com dependentes idosos ou pessoas com deficiência;

**VIII-** famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**IX-** menores condições de moradia;

**X-** deficientes físicos;

**XI-** egressos do sistema penitenciário;

**XIII-** egressos há mais de 06 (seis) meses dos Programas Assistenciais temporários.

**Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510**

**CNPJ nº. 45.127.248/0001-56**

**prefeitura@paraíso.sp.gov.br**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 12 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

#### Estado de São Paulo

**Art. 8º.** A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida nas seguintes hipóteses:

- I- o beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- II- o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos no artigo 4º ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III- a renda bruta per capita ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 4º desta Lei, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- IV- o beneficiário mudar-se para outro município.

**Art. 9º.** Será excluído do Programa Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§ 2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das relativas ao Programa de que trata esta Lei.

**Art. 11.** Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

**Art. 12.** Ficam aprovadas e passam a integrar a relação das prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017, de que trata a Lei nº 1.140/16, de 27 de setembro de 2016 (LDO/2017), o Programa Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional do Município de Paraíso.

**Art. 13.** Fica aprovado um Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2017, no valor de R\$ 84.330,00 (Oitenta e Quatro Mil Trezentos e Trinta Reais), destinados ao Programa Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional do Município de Paraíso, a ser classificado no ato de sua abertura, de acordo com a Função 08 – Assistência Social, Subfunção 244 – Assistência Comunitária.

**Art. 14.** O Crédito Adicional Especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56  
prefeitura@paraíso.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 13 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

#### Estado de São Paulo

02 09 ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

020901 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0013 Manutenção da Assistência

08 244 0013 2033 0000 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 09 ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

020901 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0013 Manutenção da Assistência

08 244 0013 2033 0000 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 09 ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

020901 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0013 Manutenção da Assistência

08 244 0013 2033 0000 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 09 ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

020901 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

**Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510**

**CNPJ nº. 45.127.248/0001-56**

**prefeitura@paraíso.sp.gov.br**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 14 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

#### Estado de São Paulo

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0013 Manutencao da Assistência

08 244 0013 2033 0000 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 22 DE JUNHO DE 2.017.**



**WILSON FARID CASSEB**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**



**Rodolfo Marconi Guardia**  
Secretário

**Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510**  
**CNPJ nº. 45.127.248/0001-56**  
**prefeitura@paraíso.sp.gov.br**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 15 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

#### Estado de São Paulo

#### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

#### Programa Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional

(Lei nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/2017)

CÓDIGO CIDADÃO

Nome:			
Endereço:			Nº.
Compl:		Bairro:	
CEP:	Fone:	Fone:	
RG:	CPF:	Data Nasc.:	
CTPS:	Série:	Nome da Mãe:	
Programa:			
Responsável:			

**1** - Comprometo-me a ler a legislação indicada acima, e estou ciente de que este **Termo de Compromisso e Responsabilidade** está vinculado ao Programa Social denominado **Programa Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional do Município de Paraíso-SP**; cujo objetivo é conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Paraíso, pertencente à família de baixa renda, visando estimulá-lo à busca de ocupação, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho.

**2** - Estou ciente de que minha participação nesse Programa **não gerará qualquer vínculo empregatício**, profissional, nem contrato de trabalho ou de prestação de serviço autônomo com a Prefeitura do Município de Paraíso, bem como com a Administração Direta ou Indireta ou com qualquer entidade incumbida da capacitação, excluída em todas as hipóteses a responsabilidade solidária da PMSP com outros órgãos ou instituições públicas ou privadas que atuem como parceiras deste Programa Social.

**3** - Estou ciente de que conforme a legislação acima referida, a modalidade para a qual fui selecionado(a) terá duração de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) **meses**, prazo que poderá ser prorrogado na forma da lei e a critério da supervisão do Programa. Estou ciente, que se constatada a minha inadaptação às atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania, bem como de ações de incentivo e de orientação à conduta no sentido de buscar ocupação, caberá à supervisão do Programa determinar o meu remanejamento para outras atividades ou, até mesmo, o meu desligamento.

**4** - Estou ciente que pela participação nas atividades desenvolvidas no Programa **Municipal de Proteção Social e Requalificação Profissional do Município de Paraíso-SP** receberei um auxílio mensal pecuniário no valor de R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), valor que será depositado em uma conta no Banco Bradesco S/A, visando a minha reinserção socioeconômica.

**5** - Estou ciente de que a carga horária das atividades será de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) **horas semanais**, distribuídas entre as atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania. Estou ciente, ainda, de que toda falta injustificada será descontada e que serei desligado(a) do Programa quando ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) de faltas por mês.

**Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510**  
**CNPJ nº. 45.127.248/0001-56**  
**prefeitura@paraíso.sp.gov.br**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 05 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 287

Página 16 de 16



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

#### Estado de São Paulo

**6** - Estou ciente de que não havendo qualquer saque de minha parte no período de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do depósito bancário efetuado pela Prefeitura do Município de Paraíso, os valores serão transferidos para a conta corrente do Programa, a fim de serem utilizados na concessão de benefícios pecuniários a novos beneficiários.

**7** - Estou ciente de que se prestar informações falsas ou usar de meio ilícito para a obtenção de vantagens de qualquer ordem, estarei sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como à restituição dos valores recebidos indevidamente inclusive mediante execução, em juízo, e à imediata exclusão do Programa.

**8** - Estou ciente que serei excluído do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, por prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

**DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, ESTAR CIENTE DAS REGRAS DESTA MODALIDADE DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP E ESTAR DE PLENO ACORDO COM OS DEVERES CONSTANTES DESTE TERMO QUE ASSUMO E ACEITO, BEM COMO DAS PENALIDADES A QUE ME SUJEITO NO CASO DE SEU DESCUMPRIMENTO, SENDO QUE O PRAZO DE PRORROGAÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O LIMITE MÁXIMO DA LEI.**

Paraíso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do beneficiário

- 1ª. via - Supervisão do Programa
- 2ª. via - Beneficiário

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56  
prefeitura@paraíso.sp.gov.br